



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

DECRETO Nº 035/2022

De 12 de janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOWS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BA, EM RAZÃO DO CRESCENTE NÚMERO DE CASOS DE CORONAVÍRUS.

NILSON JOSÉ RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 002/2021, IDEA nº 096.9.386917/2021 que, dentre outras coisas, Recomenda ao Município de Correntina – BA e aos organizadores de eventos de qualquer natureza, que adotem as providências necessárias para **EVITAR, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL**, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, cumprindo integralmente as medidas constantes nos Decretos nº 19.586/2020, 20.130/2020 e 20.907/2021 e demais decretos estaduais que tratam das medidas de isolamento social e regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084/2021, que declara estado de calamidade pública no município de Correntina – BA, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, por meio do decreto n.º 21.027 de 10 de janeiro de 2022, estabeleceu medidas mais restritivas a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o boletim informativo de 12 de janeiro de 2022, o qual comprova o crescente número de casos positivados pelo COVID-19 no âmbito deste município, somente este ano;

DECRETA:

Art. 1º. Ratifica a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção pela população de modo geral em espaços de uso público e privado, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida à realização de shows e festas públicas e particulares de qualquer natureza, no âmbito do município de Correntina – BA, até o dia 24 de janeiro de 2022, estando permitido tão somente eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, sem qualquer participação de bandas artísticas, utilização de aparelho de som ou afins e, desde que os eventos e atividades com a presença de público não ultrapasse 3.000 (três mil) pessoas, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n.º 21.027/2022, do Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º. Os eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, científicos, passeatas e afins poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;

II - ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas;

III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

III - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente a higienização das mãos com álcool na concentração de 70% (setenta) por cento, o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 5º. O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 6º. Os responsáveis por estabelecimentos comerciais e bancários, a exemplo de lojas, farmácias, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bares, restaurantes, hotéis, dormitórios, bancos e estabelecimentos congêneres, deverão exigir o cartão de vacinação das pessoas que, porventura, vierem a frequentar esses locais.

Parágrafo único: as demais medidas sanitárias já decretadas por este município permanecem vigentes, a exemplo da obrigatoriedade do uso de máscara facial, distanciamento social e higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta) por cento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

CNPJ 14.221.741/0001-07

Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Art. 7º. A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º. Nos termos do artigo 17, do Decreto Estadual nº 21.027/2022, A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Diretoria da Vigilância Sanitária e as Guardas Municipais.

Art. 9º. Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2022.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito